



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais

PORTARIA CONJUNTA RFB/CARF N° 1697, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

Disciplina os sistemas, perfis e habilitação de acesso dos Conselheiros, representantes da Fazenda Nacional, e dos colaboradores que atuam no CARF.

O **SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL** e o **PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, e o inciso IV do art. 3° do Anexo I da Portaria MF n° 343, de 9 de junho de 2015, bem assim o disposto no § 3° do art. 6° e no art. 8° dessa Portaria, e o disposto na Parecer PGFN/CJU/COJPN n° 787/2014, no Convênio RFB/CARB de 26 de maio de 2015 e no art. 4° da Portaria Conjunta RFB/CARF n° 812, de 15 de junho de 2015,

RESOLVEM:

Art. 1° O Conselheiro, titular ou suplente, representante da Fazenda Nacional, e o integrante do quadro de colaboradores terão acesso aos sistemas operados:

I – pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB:

- a) E-Processo;
- b) Decisões W;
- c) Intranet/RFB;
- d) Correio eletrônico Lotus Notes;
- e) Rede Social Corporativa/RFB;
- f) Microsoft Word 2013; e
- g) E-Assina.

II – pelo Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF:

- a) Intranet/CARF;
- b) Correio eletrônico ExpressoBR;
- c) Rede Interna CARF; e
- d) Pastas de Trabalho CARF.

Parágrafo único. A RFB habilitará, em seus sistemas operados pelo CARF, os conselheiros e colaboradores do CARF.

Art. 2° São competentes para solicitar o cadastramento inicial, habilitação, desabilitação, troca de senha, bloqueio, desbloqueio, atualização e exclusão de usuários do CARF no ambiente informatizado da RFB:

I - o titular da unidade de exercício do usuário, no caso de conselheiro representante da Fazenda Nacional ou integrante do quadro de colaboradores; e

II – o Presidente do CARF, no caso de:

- a) conselheiro representante da Fazenda Nacional com função.
- b) demais usuários do CARF.

Parágrafo único. Cessadas as causas que motivaram o cadastramento ou habilitação, as autoridades relacionadas nos incisos I e II devem solicitar as exclusões ou desabilitações pertinentes.

Art. 3º A RFB fornecerá ao Conselheiro, titular ou suplente, representante da Fazenda Nacional, e ao colaborador, notebook e certificação digital para atuação no CARF, com configuração e perfis adequados às atribuições e acesso aos sistemas operados pelos respectivos órgãos.

Parágrafo único. A assistência técnica ao equipamento e sistema será efetuada pela unidade local da RFB de exercício do conselheiro ou colaborador.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Conjunta RFB/CARF nº 1415, de 02 de outubro de 2015.

Art. 5º Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de publicação nos Boletins de Serviço dos respectivos órgãos.

JORGE ANTÔNIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Presidente do Conselho Administrativo de
Recursos Fiscais



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por MARCELO NASCIMENTO ARAUJO em 01/12/2016 14:18:00.

Documento autenticado digitalmente por MARCELO NASCIMENTO ARAUJO em 01/12/2016.

Documento assinado digitalmente por: JORGE ANTONIO DEHER RACHID em 09/12/2016 e CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO em 01/12/2016.

Esta cópia / impressão foi realizada por RIVIAN MILENA PEREIRA em 12/12/2016.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Outros".

3) Selecione a opção "eAssinaRFB - Validação e Assinatura de Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP12.1216.09435.F2A2

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

